



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – REFIS - DAE/2023 e dá outras providências.

F.E, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento –**REFIS-DAE/2023**, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária, do Departamento de Água e Esgotos –DAE, decorrentes de débitos de usuários, relativos à débitos de Água e Esgotos, inscritos em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O REFIS-DAE/2023 será administrado pela Diretoria Financeira do DAE, ouvida a Procuradoria/DAE, quando necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

§2º O programa que trata o art. 1º, desta Lei, terá vigência até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A opção de adesão ao programa do REFIS-DAE/2023, nos casos de parcelamento, dar-se-á mediante assinatura de termo através do setor de Contas a Receber/DAE.

Parágrafo Único. O usuário terá até o prazo estabelecido no § 2º do artigo 1º, desta Lei, para aderir ao REFIS-DAE/2023.

Art. 3º A adesão ao REFIS-DAE/2023 sujeita o usuário a:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos pertinentes;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;
- III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. Os usuários já possuidores de outros parcelamentos, poderão aderir ao REFIS-DAE/2023, desde que tenham seus débitos atualizados e acrescidos de correção, juros e multa, todos previstos em lei.

Art. 4º O usuário poderá proceder ao pagamento de dívida ativa decorrente de água e esgotos:

I –em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária anual correspondente à variação mensal do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo, observando o valor mínimo de 30% (trinta por cento) da URFM por parcela.

II –em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária correspondente à variação mensal do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo, observando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da URFM por parcela.

III –à vista com redução de 100% (cem por cento) sobre multas e juros;

IV –em até 24 (vinte e quatro) parcelas com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e juros;

V –em até 36 (trinta e seis) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros.

VI –em até 48 (quarenta e oito) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) nas multas e juros;

VII –os contribuintes que se enquadram no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) quotas com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros, durante a vigência desta Lei.

§1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, e as demais sucessivamente a cada trinta dias, incidindo sobre a parcela paga em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente, ou seja juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§2º O usuário deverá renunciar a eventuais parcelamentos de dívida ativa em andamento ao optar pelo REFIS-DAE/2023.

§3º Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2023, fica o contribuinte livre de pagamento dos honorários em favor do município.

Art. 5º As Execuções Fiscais já ajuizadas pelo Departamento de Água e Esgotos:

I –serão suspensas, a pedido da Procuradoria/DAE, após a adesão do usuário ao REFIS-DAE/2023;

II –permanecerão com a penhora dos bens, até o cumprimento total do pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º O usuário será excluído do REFIS-DAE/2023, mediante decisão da Diretoria Financeira, ocorrendo as seguintes hipóteses:

- I** –inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II –inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos, relativo a valores inscritos em dívida ativa abrangidos pelo REFIS-DAE/2023.

§1º Não adimplido o débito o usuário será excluído do REFIS-DAE/2023;

§2ºA exclusão do REFIS-DAE/2023 implicará na exigência do saldo do débito, através dos acréscimos legais e a possível cobrança judicial.

Art. 7º Aos servidores públicos municipais é facultado a possibilidade de consignação em folha de pagamento que trata esta Lei.

Sant'Ana do Livramento, de de 2023.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS –R EFIS - DAE/2023 e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei atende ao princípio da economicidade, uma vez que a execução de pequena importância comprometeria a relação custo/benefício, ou seja, a supremacia e indisponibilidade do interesse público, evitando execuções fiscais anti-econômicas e até a extinção da execução com base nos artigos 267, 329 e 598 do Código de Processo Civil.

Portanto a proposta atende ao interesse público, ao instituir durante determinado período, oportunidade para o usuário regularizar a situação de débito com o DAE, ofertando vários descontos, estimulando o cidadão a fazê-lo.

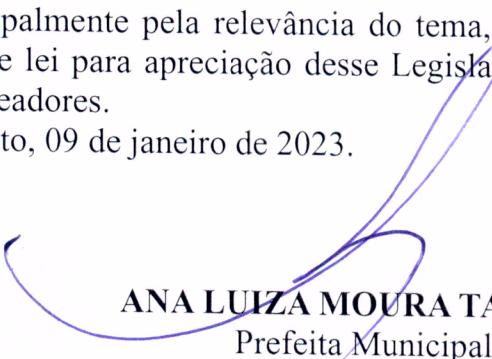
Desta forma, o DAE centra esforços e busca alternativas para viabilizar uma efetiva arrecadação dos tributos da sua competência, objetivando oportunizaram planejamento direcionado ao cumprimento do marco regulatório, de 2033.

Por fim, entende-se que a aprovação do presente projeto de Lei Municipal, é medida útil para alinhar a cobrança extrajudicial, evitar ajuizamentos infundados, simplificar e reduzir o tempo de tramitação de execuções fiscais.

Pelo todo exposto, conclui-se que o presente projeto propicia aumento da arrecadação pelas vantagens inerentes ao programa de parcelamento, sem os custos associados às cobranças administrativas ou judiciais.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 09 de janeiro de 2023.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal